Termo de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº 02/2025/PMX
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025/PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA "BANCO DE PREÇOS", para atender as necessidades da comissão de planejamento das contratações do município de Xinguara-PA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade da licitação tem a finalidade de contratar pessoa jurídica para contratação de sistema a ser utilizada para pesquisa de preços "banco de preços".

A situação em comento se embasa no art. 74, I, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> **I** - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta forma, é possível verificar que os serviços a serem contratados podem ser realizados por meio de inexigibilidade de licitação, pois trata-se de situação em que somente um fornecedor tem capacidade para a prestação de tal serviço, sendo este um fornecedor exclusivo.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 2º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para contratação de serviços, veja-se:

> § **2º** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Tendo em vista que o futuro contratado possui Certidão Exclusiva nº 240820/42.216, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software.

A justificativa da contratação baseia-se no sentido de que a pesquisa de preços constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação e licitatórios, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado, quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação

superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à entidade. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

Justifica-se ainda, que a ferramenta em questão já é usada pela equipe dessa comissão, sendo apenas uma (1) licença com vencimento para os próximos dias, sendo assim, necessitamos contratar quantidades de licenças satisfatórias para não interferir no andamento dos processos licitatórios, podendo haver prejuízo para administração pública.

O Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos, tem reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores. Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz. Pensando nisso, esta secretaria, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

(1) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou
(2) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o "objeto singular".

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Como base de levantamentos de preços foi realizado uma pesquisa de preços no Tribunal de Contas dos Municípios (https://www.tcm.pa.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), instituições que tiveram objetos semelhantes contratado, concluindo que o valor está de acordo com o praticado no mercado.

CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, no valor de R$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais).

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	**Elemento**	**Ano**	**Descrição**
04.122.003 2069 0000	3.3.90.40	2025	Serviço de tecnologia da informação e comunicação - PJ

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A solução encontrada para atender a demanda apresentada utiliza-se como fundamento o princípio da inexigibilidade de competição (art.74, inc. I da Lei 14.133/21), posto que somente este objeto (Banco de Preços) atende às necessidades especificas da solicitação.

Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante além da justificativa do preço, nos lenhos do art. 23 em seu parágrafo 1º da Lei n º 14.133/24.

A ferramenta Banco de Preços agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil, padronizando-os para a pesquisa e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia de tempo em procedimentos que demandariam semana e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório o Banco de Preços gera relatórios contendo os pregões realizados, resumo contendo valor menor, médio e mediano, além de disponibilizar um amplo cadastro de fornecedores por região, com celeridade e segurança de dados não identificados nos produtos concorrentes.

No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação, atendendo de forma satisfatória todos os requisitos de habilitação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a contratação pretendida consiste na contratação junto à empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, CEP: 83.005-010, tendo como responsável Rudimar Barbosa ds Reis, com valor total de R$ 36.900,00(Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais), por um período de 12 meses, levando-se em consideração a Certidão de Exclusividade nº 240820/42.216, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software e demais documentos acostados nos autos do processo.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2025.

DANYARA SOUSA RODRIGUES:94757720220

Assinado de forma digital por DANYARA SOUSA RODRIGUES:94757720220
Dados: 2025.01.13 11:25:03 -03'00'

Danyara Sousa Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria 10/2025

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144

Assinado de forma digital por OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
Dados: 2025.01.27 09:32:12 -03'00'